



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

LEI Nº 2.024, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Súmula: *Institui, no calendário oficial do município de Rio Largo/AL, a “Semana Municipal do Trânsito”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO faz saber que a Câmara Municipal de Rio Largo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial do município, a “Semana Municipal do Trânsito”, a ser realizada no mês de dezembro, mais especificamente nos dias úteis que antecedem ou sucedem a data de fundação da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Rio Largo – SMTT, dia 18 (dezoito) do mesmo mês.

Art. 2º. A “Semana Municipal do Trânsito, instituída no Artigo 1º desta Lei, deverá conter programação envolvendo motoristas, ciclistas, motociclistas, pedestres e demais membros da comunidade riolarguense em ações que tenham como foco:

- I – promover a reflexão sobre a realidade do trânsito no nosso município, estado e país;
- II – promover a formação de educadores para desenvolver temáticas relacionadas ao trânsito;
- III – difundir os princípios para educação, segurança e paz no trânsito;
- IV – promover a preservação do patrimônio público e a sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º. A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos de cooperação, visando o apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta lei.



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal deverá constituir anualmente através de Decreto a Comissão Organizadora que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos alusivos à Semana Municipal do Trânsito, que deverá contar com representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Infraestrutura;

II – Secretaria Executiva de Frota, Suprimentos, Logística e Patrimônio;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria de Educação;

V – Representantes do Poder Legislativo;

VI – Órgão Municipal de Trânsito; e

VII – Guarda Municipal.

Art. 5º. Para viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos da Semana Municipal de Segurança do Trânsito, o Poder Executivo poderá realizar parcerias com Órgãos Governamentais como a Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar, DETRAN, Corpo de Bombeiros Militar, demais Órgãos Municipais de Trânsito, bem como com Organizações Não-Governamentais (ONGs) e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Largo/AL, 27 de fevereiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.024, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

LEI Nº 2.024, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Súmula: Institui, no calendário oficial do município de Rio Largo/AL, a “Semana Municipal do Trânsito”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO faz saber que a Câmara Municipal de Rio Largo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial do município, a “Semana Municipal do Trânsito”, a ser realizada no mês de dezembro, mais especificamente nos dias úteis que antecedem ou sucedem a data de fundação da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Rio Largo – SMTT, dia 18 (dezoito) do mesmo mês.

Art. 2º. A “Semana Municipal do Trânsito, instituída no Artigo 1º desta Lei, deverá conter programação envolvendo motoristas, ciclistas, motociclistas, pedestres e demais membros da comunidade riolarguense em ações que tenham como foco:

I – promover a reflexão sobre a realidade do trânsito no nosso município, estado e país;

II – promover a formação de educadores para desenvolver temáticas relacionadas ao trânsito;

III – difundir os princípios para educação, segurança e paz no trânsito;

IV – promover a preservação do patrimônio público e a sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º. A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos de cooperação, visando o apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta lei.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal deverá constituir anualmente através de Decreto a Comissão Organizadora que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos alusivos à Semana Municipal do Trânsito, que deverá contar com representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Infraestrutura;

II – Secretaria Executiva de Frota, Suprimentos, Logística e Patrimônio;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria de Educação;

V – Representantes do Poder Legislativo;

VI – Órgão Municipal de Trânsito; e

VII – Guarda Municipal.

Art. 5º. Para viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos da Semana Municipal de Segurança do Trânsito, o Poder Executivo poderá realizar parcerias com Órgãos Governamentais como a Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar, DETRAN, Corpo de Bombeiros Militar, demais Órgãos Municipais de Trânsito, bem como com Organizações Não-Governamentais (ONGs) e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Largo/AL, 27 de fevereiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador: 76C8E020

